



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3086/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 15:57
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM VITILIGO NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E NO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas com vitiligo na marcação de consultas dermatológicas e no acompanhamento psicológico nas unidades de saúde da rede pública de saúde do Estado de Alagoas, em especial, crianças e adolescentes, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com outras prioridades já estabelecidas em lei, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Art. 2º Para ter direito à prioridade, a pessoa com vitiligo deverá comprovar sua condição por meio da apresentação de laudo médico, que contenha a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), a assinatura e o carimbo com o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º O atendimento às pessoas com vitiligo deverá ser realizado de forma humanizada e respeitosa, promovendo a inclusão e o acolhimento dessas pessoas.

Art. 4º O acompanhamento psicológico deverá ser especialmente focado em crianças e adolescentes, assegurando que:

I – O atendimento psicológico inclua sessões regulares para avaliar o impacto emocional do vitiligo;

II – As unidades de saúde desenvolvam programas específicos para ajudar crianças e adolescentes a lidar com questões de autoestima e bullying relacionados à condição.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 5º As unidades de saúde devem estabelecer parcerias com escolas para promover a sensibilização sobre o vitiligo, visando educar estudantes e professores sobre a condição e suas implicações, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor.

Art. 6º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Vitiligo, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de junho, em que se comemora o Dia Mundial do Vitiligo, com os seguintes objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre a condição e combater a discriminação;
- II – Promover espaços de discussão entre profissionais de saúde, pacientes e familiares;
- III – Oferecer treinamentos para profissionais da saúde sobre o manejo do vitiligo.

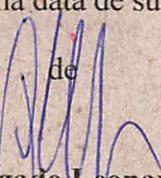
Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre o vitiligo, visando desmistificar a condição e reduzir o preconceito social. Essas campanhas poderão incluir:

- I – Palestras educativas nas escolas e comunidades;
- II – Distribuição de materiais informativos sobre o vitiligo e suas implicações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O vitiligo é uma condição dermatológica que resulta na perda de pigmentação da pele, levando à formação de manchas brancas. Embora não seja contagioso e não apresente riscos físicos diretos à saúde, seu impacto emocional e psicológico pode ser devastador, especialmente em crianças e adolescentes. Estudos indicam que indivíduos afetados pelo vitiligo frequentemente enfrentam problemas significativos de autoestima, ansiedade e estigmatização social¹.

Crianças e jovens com vitiligo são especialmente vulneráveis ao preconceito, bullying e exclusão, o que pode resultar em traumas emocionais duradouros. A falta de informação sobre a doença contribui para a perpetuação de mitos e a desinformação na sociedade, dificultando a aceitação e o suporte que esses jovens necessitam.²

Este projeto de lei visa garantir que pessoas diagnosticadas com vitiligo tenham prioridade na marcação de consultas dermatológicas e no acompanhamento psicológico nas redes públicas de saúde do Estado de Alagoas. A promoção da saúde mental é essencial para ajudar os jovens a lidarem com as dificuldades emocionais geradas pela condição. O apoio psicológico pode melhorar a qualidade de vida e a aceitação pessoal.³

A priorização do atendimento também contribui para a educação da sociedade sobre a doença, ajudando a eliminar preconceitos e promovendo um ambiente mais acolhedor para os afetados. O acesso a tratamento eficaz é fundamental para o diagnóstico precoce e a estabilização da condição, garantindo que os pacientes recebam a atenção necessária de especialistas.

¹ <https://www.sbd.org.br/doencas/vitiligo/> Acessado em 04 de novembro de 2024

² <https://www.gazetaweb.com/alagoas/vitiligo-o-longo-caminho-do-diagnostico-ate-a-autoaceitacao-758344> Acessado em 04 de novembro de 2024.

³ <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2013/06/alagoanos-defendem-desmistificacao-do-vitiligo-pelo-fim-do-preconceito.html>. Acessado em 04 de novembro de 2024

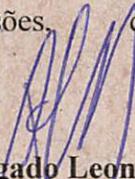


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Além disso, ao criar um ambiente de apoio, este projeto promove a inclusão social, permitindo que jovens com vitiligo se sintam valorizados e aceitos, independentemente de sua condição.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida urgente e necessária. Ele não apenas visa melhorar o atendimento médico e psicológico a pessoas com vitiligo, mas também representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos possam viver com dignidade e respeito.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL